

LEI Nº 1.153/2017 - DE 28 DE MARÇO DE 2017

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO
DE GRATIFICAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída gratificação ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, carreira I, pelo efetivo exercício de funções desempenhadas nas sessões plenárias da Casa Legislativa.

Art. 2. O servidor somente fará jus a gratificação descrita nesta lei, quando devidamente comprovada o desempenho dos trabalhos afetos à função do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais em todas as sessões ou reuniões do Pleno da Casa legislativa, fora do horário de expediente normal da Câmara, conforme descreve o Regimento Interno.

§1º. A comprovação do desempenho dos trabalhos descrito no caput será certificada pelo Presidente da Mesa Diretora, em tabela demonstrativa, que deverá ser encaminhada ao setor contábil.

§2º. A ausência do servidor em qualquer uma das sessões ou reuniões mensais do Pleno da Câmara, ordinária ou não, acarretará a perda da gratificação descrita no art. 1º no mês em que procedeu a falta, exceto quando autorizado pelo presidente ou quando apresentar atestado médico.

Art. 3. O valor da gratificação descrita no art. 1º é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, nos meses em que existir o exercício das funções nas sessões.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentarias do Poder legislativo Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua - ES, 28 de março de 2017.



ALMIR LIMA BARROS

Prefeito Municipal